

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL

I – DO OBJETO

Contratação de um Grupo para tocar no Baile do Idoso, a ser realizado no dia 25 de outubro de 2023 em comemoração ao mês do Idoso.

Item	Quantidade	Descrição	Total preço
1.	1	Contratação do Grupo de musico, com vasto repertório musical, para animação do evento denominado Baile do Idoso.	R\$ 860,00

II – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para pequenas e grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como bandinhas, gauchescas, dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação.

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a realização do evento em alusão a comemoração do mês do Idoso, o qual objetiva propiciar uma tarde de lazer e integração entre as pessoas que fazem parte da faixa etária considerada ou chamada de 3ª Idade.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificado algumas hipóteses em seus incisos I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a

arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor CTB Promoções Artísticas Musicais e Sonorizações Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.468.196/0001-06, decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para pequenas e grandes plateias. O Grupo é conhecido por tocar diversos ritmos como bandinhas, gauchescas, dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

Além disso, o preço de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) mostra razoável com os praticados no mercado para esse tipo de serviço.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização do grupo e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Flores da Cunha, 04 de outubro de 2023.


Michelle Lusa

Sec. de Desenvolvimento Social



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2023.

OBJETO: Contratação de serviços para a realização de shows com grupo musical no evento "Baile do Idoso" que ocorrerá nos dias 25 de outubro de 2023, em comemoração ao mês do idoso, no município de Flores da Cunha - RS.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Flores da Cunha, 06 de outubro de 2023.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, para a Contratação de serviços para a realização de shows com grupo musical no evento “Baile do Idoso” que ocorrerá nos dias 25 de outubro de 2023, em comemoração ao mês do idoso, no município de Flores da Cunha - RS. Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 06 de outubro de 2023.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.